



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 2.347
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de novembro de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.347

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santos para o quadriênio 2006/2009, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas/ Custos para o Exercício de 2006

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Exercício de 2006

Art. 2º - As prioridades para o ano de 2006, conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 2.325 de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos V e VI.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

§ 1º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 2º - Os projetos de Lei de Revisão Anual serão encaminhados à Câmara Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos Programas constantes neste Plano, respeitado o previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º - As codificações de Programa deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 06 de dezembro de 2005.

ANAMARA SIMÕES MARTINS
Chefe do Departamento